

CONTRATO PARA SEGURO DE ACIDENTES DE TRABALHO

CONTRATO N.º 5/05737/23

Entre:

_____Primeiro: **UNIDADE LOCAL DE SAÚDE DE BRAGA, E.P.E.**, com sede em Sete Fontes – São Victor, 4710-243, Braga, pessoa coletiva n.º 515 545 180, neste ato representada por Domingos Jacinto Araújo Sousa, na qualidade de Presidente do Conselho de Administração e Fernando Miguel Pereira, Vogal do Conselho de Administração, doravante designada por “**ULSB**”; e

_____Segundo: **FIDELIDADE – COMPANHIA DE SEGUROS, S.A**, pessoa coletiva n.º 500 918 880, com sede no Largo do Calhariz, n.º 30, em Lisboa, neste ato representada por Susana Maria Lopes Moutinho Teixeira, na qualidade de representante legal, conforme certidão permanente, que se arquivava.

Considerando que:

1. Por deliberação do Conselho de Administração (CA) da ULSD, de 04 de outubro de 2023, foi autorizada a aquisição de Seguro de Acidentes de Trabalho, mediante procedimento de Concurso Público, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação;
2. Foi autorizada a assunção de encargos plurianuais através de Portaria de Extensão de Encargos (Portaria n.º 90/2024), publicada em Diário da República a 15 de janeiro de 2024, que constitui anexo a este contrato;
3. A aquisição foi adjudicada pelo CA da ULSD, ao abrigo das competências próprias definidas nos Estatutos constantes do Anexo II, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2017, de 10/02, em 29 de dezembro de 2023, tendo a minuta do contrato sido simultaneamente aprovada; e
4. A despesa inerente ao contrato será satisfeita pela seguinte dotação orçamental 6363 – classificação económica 01.03.09, em conformidade com a informação de compromisso n.º 131 de 2024.

É reciprocamente acordado, livremente aceite e reduzido a escrito o presente Contrato de prestação de serviços, adiante somente designado por “Contrato”, de acordo com as Cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Objeto do Contrato)

1. O presente Contrato tem por objeto a aquisição de Seguro de Acidentes de Trabalho, de acordo com as cláusulas seguintes e com as especificações técnicas constantes no caderno de encargos.
2. Para além do disposto no Contrato, o fornecimento reger-se-á ainda pelas Cláusulas constantes do Caderno de Encargos e da Proposta que constituem documentos integrantes do presente contrato.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a ordem de prevalência é a que nele se dispõe.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Prazo de vigência)

1. O contrato entra em vigor no primeiro dia útil seguinte ao da concessão de visto prévio pelo Tribunal de Contas e tem a duração de 36 meses, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.
2. A totalidade dos serviços deverá ser disponibilizada desde a outorga do contrato até ao seu termo.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Preço contratual)

1. O preço contratual total é de **2 288 243,13 € (dois milhões, duzentos e oitenta e oito mil, duzentos e quarenta e três euros e treze cêntimos)**, para 36 meses, incluindo Imposto de selo, Taxa a favor do Instituto Nacional de Emergência Médica (INEM) e Taxa a favor do Fundo de Acidentes de Trabalho (FAT), correspondendo aquisição de Seguro de Acidentes de Trabalho.
2. Os preços serão considerados válidos para todo o período de vigência do contrato, não podendo sofrer alterações.
3. O preço referido no número 1 inclui todos os custos, encargos e despesas, incluindo as despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

CLÁUSULA QUARTA

(Condições de pagamento)

1. As quantias devidas devem ser pagas no prazo de 60 (sessenta) dias após a receção e conferência das respetivas faturas pela ULSB, as quais devem conter a discriminação da totalidade do objeto do contrato, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. Em caso de atraso do adjudicante no cumprimento de obrigações pecuniárias, tem o adjudicatário direito aos juros de mora sobre o montante em dívida à taxa legalmente fixada para o efeito pelo período correspondente à mora, nos termos do artigo 326.º do CCP.
3. Em caso de discordância por parte da ULSB, quanto aos valores indicados nas faturas, deve comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.
4. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas por meio de transferência bancária.

CLÁUSULA QUINTA

(Faturação)

1. até ao dia 15 (quinze) de cada mês, as faturas discriminadas referentes aos fornecimentos efetuados no mês anterior, bem como todos os elementos justificativos, designadamente, a quantidade e tipo de resíduos tratados em cada dia do mês.
2. Aquando do envio da fatura em papel, e para efeitos de conferência da mesma, deverá também ser remetida para o e-mail: faturas.fornecedores@ULSB.min-saude.pt, o correspondente ficheiro eletrónico, contendo o N.º da Nota de Encomenda (ULSB).

CLÁUSULA SEXTA

(Dever de sigilo)

1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à ULSB, de que possa ter conhecimento ao abrigo do contrato a celebrar ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem ser objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3. Exclui-se do dever de sigilo previsto nos números anteriores a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Proteção de Dados Pessoais)

1. No desenvolvimento de quaisquer atividades relacionadas com a execução do presente contrato, as Partes observam escrupulosamente o regime legal da proteção de dados pessoais, empenhando-se em proceder a todo o tratamento de dados pessoais que venha a mostrar-se necessário ao desenvolvimento do contrato no estrito e rigoroso cumprimento da Lei.
2. Ao abrigo do disposto no número anterior, o fornecedor obriga-se, nomeadamente:
 - a. Tratar e usar os dados pessoais, em especial a recolher, registar, organizar, conservar, consultar ou transmitir os mesmos por conta e de acordo com as instruções da ULSB;
 - b. Tratar os dados de modo compatível com as finalidades para os quais tenham sido recolhidos;
 - c. Conservar os dados apenas durante o período necessário à prossecução das finalidades da recolha ou do tratamento posterior, garantindo a sua confidencialidade;
 - d. Implementar as medidas técnicas e organizativas necessárias para proteger os dados contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizado, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos;
 - e. Informar imediatamente a ULSB, devendo prestar toda a colaboração necessária a qualquer investigação que venha a ser realizada, caso exista alguma quebra de segurança, ou suspeita da mesma, independentemente de colocar ou não em causa a segurança e integridade dos Dados Pessoais;
 - f. Garantir o exercício, pelos titulares, dos respetivos direitos de informação, acesso e oposição;
 - g. Assegurar que os respetivos colaboradores ou os fornecedores por si contratados com expressa autorização da ULSB e que venham a ter acesso a dados pessoais cumprem as disposições legais aplicáveis em matéria de proteção de dados pessoais, designadamente, não cedendo ou divulgando tais dados pessoais a terceiros, nem deles fazendo uso para quaisquer fins que não os que estiveram subjacentes à sua recolha e tratamento; e

- h. Garantir, após cessação do presente Contrato, a devolução à ULSB dos dados pessoais que lhe tenham sido facultados, no suporte em que foram facultados e sem quaisquer ónus, encargos ou obstáculos ao seu pleno aproveitamento, apagando as cópias existentes, a menos que a conservação dos dados seja exigida ao abrigo da legislação em vigor.

CLÁUSULA OITAVA

(Regime de penalidades)

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a ULSB pode exigir do prestador de serviços o pagamento de penas pecuniárias de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, as quais não poderão exceder o limite máximo admitido na lei.
2. A ULSB, no âmbito da execução contratual, aplicará as seguintes penalidades na eventualidade da ocorrência dos seguintes incumprimentos contratuais:
 - a) Violação do prazo de pagamento aos trabalhadores previsto na Cláusula 10.ª, n.º 1, da Parte II do Caderno de Encargos do presente procedimento: 1% do prémio anual por cada violação;
 - b) Ausência de emissão de relatório médico no momento da alta, conforme previsto na Cláusula 10.ª, n.º 4 da Parte II do Caderno de Encargos do presente procedimento: 1% do prémio anual por cada violação;
 - c) Ausência de entrega aos trabalhadores de boletins de incapacidade ou acompanhamento clínico, conforme previsto na Cláusula 10.ª, n.º 6 da Parte II do Caderno de Encargos do presente procedimento: 1% do prémio anual por cada violação;
 - d) Ausência de envio à ULSB de boletins de incapacidade ou acompanhamento clínico dos trabalhadores, conforme previsto na Cláusula 10.ª, n.º 6 da Parte II do Caderno de Encargos do presente procedimento: 1% do prémio anual por cada violação;
 - e) Ausência de resposta relativas a pedidos de esclarecimento de dúvidas e resolução de problemas no prazo de 3 dias úteis, conforme previsto na Cláusula 10.ª, n.º 3 da Parte II do Caderno de Encargos do presente procedimento: 1% do prémio anual por cada violação;
3. Os pagamentos previstos nas alíneas do número anterior poderão ser satisfeitos por descontos em faturas ainda não pagas, por levantamento parcial da caução, se a ela houver lugar, ou mediante faturação dos valores em causa pela ULSB ao prestador de serviços.

CLÁUSULA NONA

(Caução)

1. Para garantia do exato e pontual cumprimento das obrigações que assume com a celebração do contrato o Segundo Outorgante prestou caução no valor de **114 412,16 € (cento e catorze mil, quatrocentos e doze euros e dezasseis cêntimos)**, correspondente a 5% do valor total do contrato (sem IVA).
2. A caução foi prestada sob a forma de Garantia Bancária, com o n.º 2595.000715.993, cuja cópia se anexa ao presente contrato e dele faz parte integrante para todos os devidos e legais efeitos.

CLÁUSULA DÉCIMA

(Comunicações e notificações)

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA

(Cessão de créditos)

É expressamente proibida a cessão de créditos inerentes ao objeto do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA- SEGUNDA

(Boa-Fé)

As partes obrigam-se a atuar de boa-fé na execução do contrato e a não exercer os direitos nele previstos, ou na lei, de forma abusiva.

CLÁUSULA DÉCIMA- TERCEIRA

(Foro competente)

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Braga, com expressa renúncia a qualquer outro.

CLÁUSULA DÉCIMA- QUARTA

(Direito Aplicável)

Em tudo o que não se encontrar especialmente regulado, aplicam-se as disposições constantes do CCP.

CLÁUSULA DÉCIMA- QUINTA

(Gestor do Contrato)

Nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 290.º-A do CCP, o gestor de contrato é a Dra. Cláudia Mendo, tendo como função o acompanhamento da sua execução nos melhores termos descritos no sobredito artigo do CCP.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA

(Resolução do contrato)

As partes podem resolver o contrato com os fundamentos de resolução previstos na lei.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA

(Deveres de informação)

1. Para além dos específicos deveres de informação consagrados neste CONTRATO, cada uma das partes deve informar sem demora a outra de quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e possam afetar os respetivos interesses na execução do contrato, de acordo com a boa-fé.
2. Em especial, cada uma das partes deve avisar de imediato a outra de quaisquer circunstâncias, ainda que não constituam força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações.
3. No prazo de 3 (três) dias após a ocorrência de tal impedimento, a parte deverá informar a outra do tempo ou da medida em que previsivelmente será afetada a execução do contrato.

O presente Contrato, composto por 9 (nove) páginas, é feito em duas vias originais, e será assinado por ambas as partes.

O Primeiro Outorgante,

Assinado por: Domingos Jacinto Araújo e Sousa
Num. de Identificação: [REDACTED]
Data: 2024.02.05 17:50

(Domingos Jacinto Araújo Sousa – Presidente do Conselho de Administração)

Assinado por: **FERNANDO MIGUEL PINTO DE OLIVEIRA PEREIRA**
Data: 2024.03.04 20:50:18+00'00'



(Fernando Miguel Pereira – Vogal do Conselho de Administração)

O Segundo Outorgante,

SUSANA MARIA LOPES MOUTINHO TEIXEIRA
Digitally signed by SUSANA MARIA LOPES MOUTINHO TEIXEIRA
Date: 2024.01.30 16:38:41 Z

(Susana Maria Lopes Moutinho Teixeira)